



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO N° TRF2-DES-2023/14197

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira N° TRF2-EOF-2023/00073 , 11/04/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação da empresa IOC Capacitação LTDA (CNPJ 10.825.457/0001-99) para capacitação de até 25 servidores no "Curso In company Online: Nova Lei de Licitações e Contratos n° 14.133 /2021", na modalidade EaD ao vivo, com base na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado no período de 17 a 20 de abril do corrente ano.

O setor requisitante, na TRF2-SEC-2023/00071, assevera que a contratação tem por finalidade viabilizar que os participantes sejam capazes de compreender os principais aspectos e as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações, com vistas a uma adequada condução dos processos de contratação pública a partir de então, tornando as aquisições mais transparentes e eficientes.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no Despacho nº TRF2-DES-2023/12189, confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela (R\$ 28.795,00), no que foi corroborada pela Diretora da SPO (TRF2-DES-2023/12253).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2023/00345), a Assessoria Jurídica - AJUR pontua a ausência de impedimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto do serviço a ser contratado – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, é de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa de notória especialização.

Destaca que o valor proposto pela empresa se encontra compatível com a média dos preços praticados em outros órgãos públicos, conforme se vê da documentação anexada pela CEDUC (TRF2-INC-2023/00582, TRF2-CAP-2023/06820, TRF2-CAP-2023/06822 e TRF2-CAP-2023/06823).

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2023/14099, após destacar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, comprovada através do Capturado nº TRF2-CAP-2023/08294, encaminha os autos para deliberação sobre o prosseguimento da contratação.

Nesta oportunidade, verifico que restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa. Demais disso, cabe salientar que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, vem se manifestando no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.,

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 13/04/2023 às 11:55:30.
Documento N°: 3726466-1059 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3726466-1059>



TRF2DES202314197A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Diante do exposto, AUTORIZO a contratação da empresa IOC Capacitação Ltda para realização da atividade educacional tratada nestes autos, por inexigibilidade de licitação, bem como a execução da respectiva despesa, no valor de R\$ 28.795,00, nos termos das manifestações da AJUR (TRF2-PAR-2023/00345) e do Diretor-Geral (TRF2-DES-2023/14099).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência



TRF2DES202314197A



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 13/04/2023 às 11:55:30.
Documento N°: 3726466-1059 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3726466-1059>

2

SIGA